



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

CONTRATO EMERGENCIAL Nº SMS01/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

CONSTITUI OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA PARA TESTES DIAGNÓSTICOS POR PCR EM TEMPO REAL PARA COVID-19

CONTRATO EMERGENCIAL DE ACORDO COM O ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020, DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020 E DECRETO Nº 6.073 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Data de Assinatura: 14 de Maio de 2020.

Processo Licitatório: CONTRATO EMERGENCIAL DE ACORDO COM O ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020, DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020 E DECRETO Nº 6.073 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Valor Global Estimado: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Prazo de Execução: durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.129.976-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 110.195.468-43, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 48.659.502/0001-55, estabelecida à Rua Centenário, nº1080, Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.416-000 neste ato representado por **NELSON SIDNEI MASSOLA JÚNIOR**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

REPRESENTANTE LEGAL, brasileiro, casado, Professor Universitário RG nº.:16.793.608-6 CPF nº.:138.958.948-00, residente e domiciliado à Rua Manoel da Silva Garcia, 151, Bairro Campestre, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.401-734, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de laboratório para análise de 200 amostras biológicas com swabs coletados pela Secretaria Municipal de Saúde para diagnóstico em tempo real de PCR COVID-19, conforme anexo 1 – Termo de Referência.

1.1.1. Para melhor caracterização do objeto a que se destina esta contratação, este contrato é composto pelo Termo de Referência que faz parte integrante desta peça e está identificado como **anexo I**.

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os 200 serviços de análise biológica contratados serão realizados de forma fracionada de acordo com a necessidade da contratante.

2.2 O prazo de prestação dos serviços será de 36 horas após o envio da amostra coletada pela contratante e enviado nos dias: de segunda a sexta-feira, em horário comercial, respeitando o limite diário de 10 amostras.

2.2.1. O transporte, coleta e armazenamento das amostras serão de responsabilidade da contratante;

2.2.2. Todas as amostras deverão ser identificadas com as informações do paciente no momento da coleta realizada pela contratante e fixadas no invólucro do swab.

2.3 Os serviços deverão ser realizados em locais habilitados e preparados para tal, obedecendo as normas pertinentes ao objeto contratado.

2.4 Não serão admitidas as prestações de serviços fora do horário estabelecido no Item 2.1, bem como aqueles desacompanhados das respectivas **Autorizações de Fornecimento** emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cordeirópolis.

2.5 Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Prefeitura poderá:

2.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição **ou** rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

2.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de atendimento padrão e 12 (doze) horas quando se tratar de atendimento de urgência**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de irregularidade, mantido o preço unitário inicialmente contratado;

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos deste e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

3.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

3.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

3.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

3.1.6. Fornecer serviços de boa qualidade que atendam as normas legais vigentes;

3.1.7. Responder, juntamente com os fabricantes, pela qualidade dos produtos utilizados nos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

3.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

3.2. Caberá à CONTRATANTE:

3.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato;

3.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato:
Sra. Nayara Maria Bellini Motta, Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;

3.2.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços, através de relatório por escrito, preferencialmente através de email;

3.2.5. O limite será de 10 amostras diárias, sendo a entrega efetuada por servidor que tenha ciência do manuseio do recipiente das amostras.

CLÁUSULA 4ª – DOS VALORES E PAGAMENTOS

4.1. Pelo objeto mencionado na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para cada teste analisado.** .

4.1.1 A condição de pagamento fixada pela contratada é de antecipação do valor total contratado, ou seja, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para garantir a execução dos serviços, portanto, será efetuado de forma antecipada à execução conforme prevê a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

4.1.2 A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

4.1.3. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado será contado a partir da data de entrega da referida correção.

4.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária.

CLÁUSULA 5ª DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A despesa decorrente da contratação com valor global estimado em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** será atendida pela dotação consignada no orçamento para exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:

| Despesa | Órgão | Econômica | Funcional | Ação | Fonte | Cód. de Aplicação |
|---------|----------|-----------|-------------|------|-------|-------------------|
| 616 | 01.01.00 | 3.3.90.39 | 10 302 0111 | 2001 | 02 | 3120 |

CLÁUSULA 6ª – DAS SANÇÕES

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.1.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 7º (sétimo) dia de atraso; e

6.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 8º (oitavo) dia de atraso total ou parcial da obrigação assumida.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.3. As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

Cordeirópolis dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Anexo I – Termo de referência, e a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(S).

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes.

Cordeirópolis, 14 de maio de 2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal
(Contratante)


FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ
NELSON SIDNEI MASSOLA JÚNIOR
Presidente
(Contratada)



Nelson Sidnei Massola Júnior
Diretor Presidente
CPF: 138.958.948-00